

FACULDADE DE PERUÍBE
CURSO DE DIREITO

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E O
PAPEL DA PSICOLOGIA NO PROCESSO DE READAPTAÇÃO
SOCIAL.**

EMÍLIO HILARINO SILVA FILHO – RA 0362873

ORIENTADORA: PROFESSORA PATRICIA REGINA MORAES

PERUIBE

2014

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E O PAPEL DA PSICOLOGIA NO PROCESSO DE READAPTAÇÃO SOCIAL.

RESUMO

As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e o Papel da Psicologia no Processo de Readaptação Social – Faculdade Peruibe – out/2014

O presente trabalho busca propor ações no âmbito municipal através do estudo das Medidas Socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), referentemente ao menor infrator. Abordar-se-á o trabalho da Psicologia no processo de readaptação social dos menores, além da necessidade do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Atualmente, verificamos que as estatísticas sobre a violência juvenil são alarmantes, constatando-se, inclusive, a violência no ambiente escolar, com o uso de armas e drogas, as brigas de determinadas gangues etc. O número de adolescentes que cometem latrocínios e homicídios cresce a cada dia; a sociedade em geral se pergunta o que fazer e como proceder diante desses fatos. Assim constata-se que os atos infracionais cometidos por adolescentes têm sido um tema que preocupa toda a sociedade. O método utilizado para obtenção de dados foi a pesquisa bibliográfica que procurou compilar, sobretudo, a legislação vigente acerca do tema, destacando-se a Lei 12.594/2012 que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e a Lei 8.069/1990 que institui o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. A importância do tema justifica-se na promoção da vida e utilização dos dispositivos jurídicos para a qualidade dos serviços oferecidos e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Os resultados da pesquisa demonstraram a necessidade de articulação e integralidade das esferas de intervenção social, a construção de uma horizontalidade no processo de organização e compromisso social dos atores responsáveis, destacando-se a importância do papel do Psicólogo no fortalecimento de vínculos familiares e sociais com vistas à reintegração do menor infrator.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. SINASE. ECA. Psicologia.

ABSTRACT

The educational measures in an open environment and the role of psychology in social readaptation process - Faculty Peruibe - October / 2014

This study aims to propose actions at the municipal level through the study of Socio-Educational Measures in an open environment , in terms of Probation (LA) and Provision of Community Services (PSC) , referentente the juvenile offender . Psychology in the work of the correctional process will address the smaller - is , beyond the necessity of strengthening family and community ties . Currently , we find that the statistics on youth violence are alarming , if noting - even violence in the school environment , with the use of weapons and drugs , the fights of certain gangs etc. The number of teenagers who commit robberies and homicides grows every day ; society at large wonders what to do and how to proceed on these facts . This reveals that the offenses committed by adolescents have been an issue that concerns the entire society . The method used for obtaining data was the literature which sought to compile, especially the current legislation on the subject , highlighting the Law 12,594 / 2012 establishing the SINASE - National System of Socio-Educational Services , and Law 8069 / 1990 establishing the ECA - Statute of Children and Adolescents. The importance of the subject is justified in promoting the life and use of legal devices for the quality of offered services and guarantee the rights of children and adolescents . The survey results demonstrated the need for articulation and completeness of the spheres of social intervention , building a horizontality in the organization and social commitment of the actors responsible process , highlighting the importance of the role of the psychologist in strengthening family and social ties with purpose of reintegration of the juvenile offender .

Keywords : Socio-Educational Measures . SINASE . ECA . Psychology .

INTRODUÇÃO

Atualmente, verificamos que as estatísticas sobre a violência juvenil são alarmantes, constatando-se, inclusive, a violência no ambiente escolar, com o uso de armas e drogas, as brigas de determinadas gangues etc. O número de adolescentes que cometem latrocínios e homicídios cresce a cada dia; a sociedade em geral se pergunta o que fazer e como proceder diante desses fatos. Os atos infracionais cometidos por adolescentes têm sido um tema que preocupa toda a sociedade.

Conforme os dados apresentados pela UNICEF, dos crimes e delitos ocorridos a cada ano no Brasil, 10% são cometidos por adolescentes. Desses, muitos praticam tanto delitos contra o patrimônio quanto contra a vida das pessoas.

Segundo o Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de 10/01/2002), a menoridade traduz-se pela incapacidade de exercer os atos da vida civil de forma plena. Para o direito, toda pessoa que nasce viva já goza de personalidade jurídica, estando apta a exercer direitos e deveres. Contudo, para o total exercício dos atos da vida civil, são necessários alguns requisitos. Os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes para exercer os atos da vida civil. Já aqueles maiores de dezesseis e menores de dezoito anos são considerados relativamente capazes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8. 069 de 13/07/1990 - ECA) determina que criança e todo indivíduo que tenha até doze anos incompletos, e adolescente todo aquele que tenha entre doze e dezoito anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera ato infracional a conduta referente ao crime ou à contravenção penal.

Quanto às medidas a serem adotadas para coibir os crimes praticado por menores de idade, em primeiro lugar é necessário considerar que constitui direito fundamental da criança e do adolescente, o direito de conviver com seus familiares, de modo a lhe garantir a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade.

Esses vínculos familiares, desde que sejam saudáveis, deverão ser resguardados pelo Estado. O objetivo é preservar os vínculos familiares através de políticas públicas e apoio psicológico. Apenas em último caso, deverá ocorrer o rompimento com esses vínculos.

Dessa forma, ancorando-se nos preceitos da Constituição Federal de 1988, na Lei orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE (2006), a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS), desde o ano de 2008, em conjunto com a Fundação CASA, abordou de forma compreensiva e articulada a implantação e programação da transferência e da municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, no Estado de São Paulo.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) responsável por normatizar e articular a Política Nacional de Assistência Social (SINASE, Cap. V, art. 18 a 27) deliberou, através da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, a tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais, estabelecendo os serviços previstos no Âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade e reconhecendo o CREAS (Centro de Assistência Especializada de Assistência Social) como lócus para a execução do Serviço/Programa de MSE de LA e PSC, podendo o mesmo ser complementado por ações articuladas da rede socioassistencial. Logo, com a publicação da Lei Federal nº 12.435 de 11 de julho de 2011, que altera o LOAS, se reconhece o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como estrutura responsável pela implementação da Assistência Social no Brasil.(Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas de (MSE), (LA) e (PSC), 2012,p.15,)

Neste segmento, as pesquisas nos mostram que nos últimos vinte anos várias instituições questionaram sobre a lacuna jurídica existente no ECA que não previa os procedimentos judiciais cabíveis para as medidas socioeducativas, o que permitia a prática de inúmeros equívocos, dentre eles a discricionariedade do poder judiciário, desaguando no excesso de aplicação de medidas de privação de liberdade.

Em contrapartida, iniciou-se um movimento das instituições do SGD com objetivo de discutir e apresentar as propostas do Projeto Lei 1.627/2007 que dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente em razão de ato infracional, para a execução processual da justiça juvenil junto ao Congresso Nacional.

Neste sentido, aponta-se para a importância do desenvolvimento de uma perspectiva dialógica e complexa, onde o SINASE articula-se também com outros sistemas como: Educação, Saúde, Justiça, num movimento de inter-relação constante, permitindo o aprimoramento da política referente a cada área, buscando, uma arquitetura social na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, para sua reintegração social.

Sobretudo, torna-se importante esclarecer o compromisso Ético-Político do psicólogo nos programas de execução das Medidas Socieducativas em Meio Aberto, devendo ser contextualizado também com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como um marco político, no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes brasileiros.

1. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Partindo de uma dimensão sócio-política de estudo em relação ao adolescente em conflito com a lei, torna-se importante nos remetermos ao texto magno da Constituição Federal de 1988, artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A partir da conceituação do ECA artigos 4º e 6º, Silvestre (2011) defende que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, portanto, com status de cidadania plena, e, pela sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, considera-se o pressuposto da prioridade absoluta na garantia das políticas públicas. no que tange a sua formulação e execução.

Nos termos do artigo 103 do ECA, considera-se ato infracional a conduta praticada por crianças ou adolescentes descrita como crime ou contravenção penal, assim prevista no texto de qualquer diploma legal vigente no País, uma vez que o dispositivo não restringe sua abrangência nesse ponto e não cabe ao intérprete fazê-lo.

O artigo 104 da mesma Lei, explica que: São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei; acompanhando o disposto no texto constitucional artigo 228 quando diz que:

São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial; e no Código Penal artigo 27: Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Portanto, quando uma criança ou adolescente comete um ato infracional cabe a aplicação de medidas jurídicas pelo Poder Judiciário: a proteção de direitos e medida socioeducativa, visando reintegrá-lo. Segundo Paula (2006) no campo do direito, as ordens de medidas jurídicas para menores são diferenciadas das medidas jurídicas penais dos adultos. Em relação às medidas de proteção de direitos destinadas a menores de 12 anos de idade e medidas destinadas a adolescentes com idade entre 12 e 18 anos incompletos, ambas representam e possuem regramentos jurídicos com pressupostos diferenciados. No caso de crianças com idade até 12 anos, admite-se o tratamento psicológico ou de saúde, e, para crianças e adolescentes com idade entre os 12 e 18 anos

incompletos, a aplicação de uma medida que parte da mais leve, no caso da advertência (ECA artigo 115), para a mais severa, com a internação (ECA artigo 121 e seguintes).

As medidas expressas no artigo 112 do ECA incisos I a IV são respectivamente: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; internação em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

Ainda neste segmento o artigo 100 do ECA preconiza que: Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O artigo 101 incisos I, II, III, IV, V e VI complementam informando que:

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

2. ESTRUTURA ANALÍTICA DO SINASE

Segundo a Constituição Federal de 1988, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

Partindo deste dispositivo, verificaremos a estrutura analítica do SINASE, evidenciando as atribuições de cada esfera de governo e os respectivos conselhos envolvidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:

UNIÃO

Formular e coordenar o SINASE;

Elaborar o plano nacional de atendimento socioeducativo;
Prestar assistência técnica e financeira;
Instituir e manter o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
Qualificar e promover ações em rede;
Estabelecer diretrizes;
Instituir e manter processo de avaliação;
Financiar com os demais entes a execução de programas e serviços;
Garantir a publicidade das informações;
CONANDA: função normativa, deliberativa, de avaliação e fiscalização do SINASE.

ESTADOS/DF

Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

Elaborar o plano estadual de atendimento;

Criar e desenvolver programas para execução das medidas de semi-liberdade e internação;

Editar normas complementares;

Estabelecer formas de colaboração com os municípios para o atendimento em meio aberto;

Prestar assessoria técnica e financeira;

Garantir pleno funcionamento do plantão interinstitucional;

Garantir defesa técnica ao adolescente;

Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações;

Cofinanciar a execução de programas e ações;

CONDECA: função deliberativa e controle do Sistema Estadual de Atendimento.

MUNICÍPIOS

Formular, instituir e manter o Sistema Municipal de Atendimento;

Elaborar o plano municipal de atendimento socioeducativo;

Criar e manter programas de atendimento de meio aberto;

Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações;

Co-financiar a execução de programas e ações;

CMDCA: função deliberativa e de controle do Sistema Municipal de Atendimento.

Considerando que no Estado de São Paulo 80% dos municípios são de pequeno porte, atendendo a um número inferior de 07 adolescentes em MSE, e que não possuem as condições materiais e financeiras suficientes para implantar o VERAS ou conveniar uma entidade socioassistencial, aconselha-se que nestas situações a Comissão de Gestão Integrada (CGI) também contribua no cumprimento das ações da equipe interdisciplinar. Diante disso, no que tange a esfera municipal, sabe-se que:

A superação da fragmentação das políticas sociais exige uma visão integrada dos problemas sociais, e o município é o território onde se observa a necessidade de agentes articuladores da rede intersetorial. De modo especial, é o gestor municipal, portanto, o (a) prefeito (a) o principal ator responsável pela garantia das articulações necessárias e possíveis para a otimização dos recursos, estruturação das políticas sociais e, conseqüentemente, melhor atendimento da população.¹

Sendo assim, o significado da rede deve ser entendido como uma forma de responder às necessidades de articulação, conectividade e descentralização das esferas de intervenção social, assim como, a exigência da construção de uma horizontalidade no processo de organização e empoderamento dos atores responsáveis. Por isso, ele não deve ser visto apenas como uma forma de padrão organizacional, pois:

Além de potencializar a possibilidade de articular pessoas e instituições em função de interesses e demandas coletivas temáticas, programas e ações afins, deve investir na capacidade de agentes e na participação da própria população; constitui-se numa possibilidade estratégica no processo de criação de consensos criação de coesão e corresponsabilização – exercício fundamental no fortalecimento da democracia e da publicização do Estado e das organizações da sociedade civil.²

¹ Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas de Medidas Socieducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), 2012, p.20.

² MESTRINER, Maria Luiza. A Arte no Contexto da Política de Assistência Social. Plano de Capacitação para implementação da NOB-RH. Fundap, 2012.

Daí, a necessidade (prevista pelo SINASE) da presença de uma equipe interdisciplinar no atendimento socioeducativo para a avaliação do adolescente e na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

2. O PAPEL DA PSICOLOGIA NAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DE LA E PSC

O trabalho do psicólogo com adolescentes que cumprem Medidas Socieducativas deve ser contextualizado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, conquista que marca nossa vida política na relação com crianças e adolescentes brasileiros.

Até a Constituição Federal de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, as normas brasileiras que tratavam da criança e do adolescente eram orientadas pela Doutrina da Situação Irregular, base da Lei nº6. 697/79, que instituiu o Código de Menores.

Essa doutrina tinha como princípio ordenador a concepção de crianças e adolescentes como “menores em situação irregular”, identificados como carentes, abandonados e infratores. Neste sentido, não eram contemplados os direitos de todas as crianças e adolescentes, sendo que aqueles com até 18 anos de idade eram compreendidos a partir de situações consideradas irregulares, particularmente por aquelas associadas à pobreza. As ações eram marcadas pela tutela judicial que assegurava o controle e a vigilância, em especial sobre os segmentos pobres.³

O artigo 3º do ECA diz ainda que: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Neste sentido, a pesquisa realizada pelo Centro de Referência técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) do Conselho Federal de Psicologia (CFP) evidencia o caminho de construção do trabalho do psicólogo neste campo indicando a necessária ampliação da discussão desta política e a continuidade da criação de dispositivos que formulem e situem para práticas condizentes com o atual momento histórico e político da realidade brasileira.

³ Referência Técnica para Atuação de Psicólogos em Programa de Medidas Socieducativas em Meio Aberto. CREPOP, 2012.

O trabalho do psicólogo no desenvolvimento das medidas socioeducativas requer pensar na finalidade e na implicação para cada um dos adolescentes, do cumprimento desta determinação jurídica.

Especificamente possibilitar ao adolescente se fazer perguntas e problematizar as implicações em responder à justiça é um trabalho que produz (desdobramentos) questões para serem acompanhadas. Que utilização cada adolescente pode fazer do cumprimento da medida? Como poderá se beneficiar daquilo que cada programa tem a oferecer? Poderá elaborar novos modos de vida por meio da experimentação das atividades efetuadas no cumprimento da medida? As respostas a essas questões devem ser construídas no percurso da intervenção, pois é no encontro com os adolescentes que a(o) psicóloga(o) poderá pensar sua contribuição possível para a trajetória da vida dos mesmos em seus conflitos com a lei.

Dentre as diretrizes básicas dos programas em meio aberto refere-se o direito do adolescente à convivência familiar e comunitária. Logo, a priorização da família na agenda político-social envolve, necessariamente programas de geração de renda/emprego, oficinas de capacitação, além de redes de serviços comunitários de apoio psicossocial, cultural, dentre outros. Essas ações são fundamentais para romper com o círculo de pobreza, exclusão e criminalização, visando à qualidade de vida dessas famílias brasileiras, cujos filhos encontram-se em conflito com a lei e precisam ser reintegrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange às medidas a serem adotadas para coibir os crimes praticado por menores de idade, em primeiro lugar é necessário considerar que constitui direito fundamental da criança e do adolescente, o direito de conviver com seus familiares, de modo a lhe garantir a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade.

Dessa forma, os vínculos familiares, desde que sejam saudáveis, devem ser preservados e protegidos pelo Estado. O objetivo é possibilitar o fortalecimento dos vínculos familiares através de políticas públicas e apoio psicológico. Apenas em último caso, deverá ocorrer o rompimento com esses vínculos.

Os resultados da pesquisa apontam para princípios e diretrizes a seguir no processo de cumprimento de MSE em meio aberto determinada pelo Poder Judiciário. Entretanto, apesar

de existir legislação específica e expressa nos dispositivos normativos jurídicos do Direito brasileiro, existem variáveis instituídas na prática cotidiana de trabalho que não são contempladas pelo legislador. Isso nos mostra como existe um distanciamento entre aquilo que se tem como ideal e legal, e o que acontece na realidade de cada município responsável por formular, manter e instituir o atendimento socioeducativo.

Constatou-se também que o processo de cumprimento decorrente de atos infracionais tem como fator primordial o trabalho da Psicologia como ciência. Neste sentido, o trabalho do psicólogo envolve uma dimensão muito além das instituições jurídicas, possibilitando ao adolescente aprofundar o olhar sobre sua vida, com espaços para reflexão acerca do ato praticado, educação, internalização de valores morais e sociais vigentes, além de criar novas perspectivas de vida futura, estruturadas por direitos e obrigações decorrentes da cidadania e seu protagonismo social inserido em nosso Estado Democrático de Direito. Este processo permite o fortalecimento dos vínculos entre o adolescente, sua família e toda a comunidade.

Sobretudo, o trabalho permitiu identificar com riqueza quais legislações tratam do tema e a atribuição de cada esfera do governo no processo de readaptação e reinserção social dos menores infratores para que, com base no ordenamento jurídico, os técnicos responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das medidas possam aplicá-las de acordo com a realidade social e política local, reintegrando o menor infrator.

REFERÊNCIAS

- BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRASIL. **Código Penal**. 1940.
- BRASIL (1990) **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069. Acesso em 09/10/2014.
- BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. 1993.
- BRASIL, **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB_SUAS**. Brasília, 2005.
- BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.
- CONANDA/SINASE. Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

MESTRINER, Maria Luiza. **A Arte no Contexto da Política de Assistência social**; Plano de Capacitação para a implementação da NOB-RH; Fundap; 2012.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. p.25-48 (Organizado por ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA).

SILVESTRE, Eliana. **O Adolescente em Conflito com a Lei: Política Socioeducativa de Direitos**. Anais do 5º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais. Cascavel, 2011.